ATA DA REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2007

Às 15 horas do dia 26 de março de 2007, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações do Tribunal Superior do Trabalho (CPL-TST) para proceder ao recebimento dos envelopes e abertura da documentação apresentada à Concorrência Pública em epígrafe. Presentes os membros da CPL-TST que esta subscrevem. Atenderam ao chamado as empresas DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA., LYON-EX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., AMANDA CONSTRUCOES, ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., DATA GRAPHICS INFORMATICA LTDA., NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA. e MATOS E RANGEL LTDA ME. Iniciada a reunião, o presidente da CPL-TST deu por encerrado o prazo para recebimento dos envelopes. Na seqüência, a Comissão passou à abertura dos envelopes contendo a sua documentação, que foi examinada e rubricada pelos licitantes que compareceram à reunião. Após analisar a documentação apresentada**,** a Comissão houve por bem inabilitar as empresas **LYON-EX SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA**. por contrariar o disposto no item 3.4.2 combinado com o item 3.4.2.1, patrimônio líquido inferior a 10% do valor estimado da contratação, como também não apresentou as certidões contidas na Qualificação Técnica, referentes aos itens 3.5.1(Certidão expedida pelo CREA), 3.5.2(Relação da equipe técnica), 3.5.3(Atestado não registrados no CREA); a empresa **AMANDA CONSTRUCOES, ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.** por contrariar o disposto no item 3.3.3 alínea “c”, por não apresentar certidão expedida pela Secretaria de Receita Estadual; item 3.5.3 combinado com o item 3.5.3.2, os atestados não estão registrados no CREA; **DATA GRAPHICS INFORMATICA LTDA.** por contrariar o disposto nos itens 3.5.1(Certidão expedida pelo CREA), 3.5.2(Relação da equipe técnica) e habilitar o restante das empresas**: DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.**, **NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.**, **MATOS E RANGEL LTDA ME**. a participar do certame. Publicado imediatamente o resultado da habilitação, todos os licitantes foram, na mesma oportunidade, dele intimados, para os efeitos previstos no art. 109, § 1º, da Lei 8.666/93. A reunião para abertura das propostas fica confirmada para as 15 horas do dia 15 de abril do corrente ano. Os representantes das empresas **NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA.**, **MATOS E RANGEL LTDA ME**. fizeram uso da prerrogativa de exame e rubrica da Lei 8.666/93, artigo 43, §2º. , os demais licitantes não permaneceram até o término da reunião. Consultados os

licitantes, o representante da empresa **MATOS E RANGEL LTDA ME.,** fez constar em ata que nos acervos apresentados pelas empresas **NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA. e DLF ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.** não constam atestados referentes aos serviços objeto da licitação. Os demais representantes informaram que não havia o que registrar em ata. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão com agradecimentos pelo comparecimento de todos, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que após lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Luiz Maurício Penna da Costa
Presidente Substituto da CPL

Marcos Antônio da Silva
Membro da CPL

Rubens Bein Pereira
Membro da CPL